



Handwritten signature

Exmo. Sr. Presidente
CCDRAlg - Comissão de Coord. e Desenv.
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

13-01-2023

Saída/2023/297

ASSUNTO: Alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG) - Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

Na sequência da tramitação do processo identificado em epígrafe, remete-se em anexo a respetiva deliberação de Câmara datada de 23.12.2022 (anexo 1), bem como os Termos de Referência (anexo 2) que sustentaram a proposta aprovada em Reunião de Câmara.

Sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis, pelo presente solicita-se a essa Comissão de Coordenação, com base nos Termos de Referência anexos à Deliberação de Câmara anteriormente referida, a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do artigo n.º120 do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, uma vez que alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo, adianta designado como (PPZEPMG), tem como grande objetivo a reorganização dos núcleos mantendo os parâmetros urbanísticos previstos no plano em vigor bem como as áreas a ocupar, visando essencialmente tornar viável e implementação do PPZEPMG.

Entende-se assim que estas alterações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que não comportam alterações do quadro substantivo das intervenções propostas.





Com efeito:

- a. Não se verifica, a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos, riscos para a saúde humana e para o ambiente;
- b. Não estão em causa, na alteração, características naturais específicas ou de património cultural ou áreas/paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, que possam ser prejudicadas;
- c. A alteração pretendida não põe em causa as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, nem uma utilização intensiva do solo, aspetos relativos às características dos impactes e da área suscetível de ser afetada.

Acresce ainda que:

- A alteração do PPZEPMG não se enquadra nos critérios do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental, pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de proteção especial, nem constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.
- O PPZEPMG foi alvo de AAE aquando da sua aprovação e as alterações que agora se pretendem não irão interferir negativamente com outros planos ou programas, acautelando o que sobre esta matéria já foi determinado.
- A atualização do PPZEPMG por referência ao POOC, na área em que os referidos Planos coincidem, também não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que se trata de uma transposição das opções do POOC para a área em causa sem qualquer opção autónoma de planeamento.

Assim, ponderados os vários aspetos em presença, solicita-se a vossa pronúncia ao exposto.





Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RJM", is written over the printed name.

Ricardo José Madeira Cipriano

